

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

19262 - 2-AJ

FICHA

28093

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL – Sala 503 do Edifício na Rua Evaristo da Veiga nº 21, na freguesia de São José, e a fração de 0,02056 do terreno que mede 18,00m de frente, 14,80m do lado direito, 6,00m do lado esquerdo, 23,50m nos fundos e 2,50m no chanfro na interseção dos alinhamentos das Ruas Evaristo da Veiga e Senador Dantas, confrontando a direita com o prédio nº 19 da Rua Evaristo da Veiga, à esquerda com a Rua Senador Dantas e nos fundos com o nº 58 da Rua Senador Dantas. PROPRIETÁRIOS: CHRISTIANO TEIXEIRA LOBÃO e GASTÃO HUGO TEIXEIRA LOBÃO. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório, no livro 3-E sob nº 2544 a fls.82. O imóvel se acha inscrito no FRE sob nº 704066 C.L. 6090. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de Maio de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.01-PARTILHA - Certifico que em virtude do falecimento do 1º proprietário, cujo inventário se processou pelo Cartório do 1º Ofício da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi 1/2 (metade) do imóvel descrito na matrícula, partilhado ao espólio de GASTÃO RUBEM FERREIRA LOBÃO: ANNA AMÉLIA LOBÃO PEGURIER, do lar, casada com FABIANO HORCADE PEGURIER, CPF nº 001.683.517-49; e, CELINA LÚCIA OBÃO LEAL DE MIRANDA, do lar, casada com RICARDO SILVA LEAL DE MIRANDA, CPF nºs 021.151.907-34 e 003.428.827-91, brasileiros, residentes nesta cidade, na proporção de 1/6 para cada um, conforme Formal de Partilha dado e passado aos 21.01.81, assinado pelo M.M. Juiz Dr. José Affonso Rondeau, contendo a sentença de 02.01.81 com 2 aditamentos de 10.03.82 e 27.04.82 assinados pelo M.M. juiz Dr. Marden Gomes, tendo sido atribuído ao imóvel, o valor de Cr\$1.150.000,00. A transmissão foi paga pelas guias nºs 2509325 e 2507343. O referido é verdade: do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 e Maio de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

AV.02-RETIFICAÇÃO - Certifico que fica retificado o R.01, para constar o nome correto do marido da 2ª adquirente, que é "FABIANO JOSÉ HORCADES PEGURIER" e não como ali constou. A retificação foi feita mediante reapresentação do título: do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1982. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.03-ADJUDICAÇÃO - Certifico que em virtude do falecimento de Gastão Ruben Lobão, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Órfãos e Sucessões desta cidade, foi 1/6 do imóvel descrito na matrícula, adjudicado à CELINA FERREIRA LOBÃO, brasileira, viúva do inventariado, proprietária, residente nesta cidade, CIC nº 344.421.927-68, pelo valor de Cr\$191.666, nele incluído outros imóveis, conforme Carta de Adjudicação dada e passada aos 14.03.84, assinada pelo M.M. Juiz Dr. Ralph Lopes pinheiro, contendo a sentença que homologou o cálculo de adjudicação, proferida aos 17.01.84, pelo M.M. Juiz Dr. Fernando César de Souza Melgaço, com um aditamento datado de 26.02.85, assinado pelo 1º juiz. A transmissão foi paga pela guia nº 2507378. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de Março de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECH 08495 GQJ
Consulte a validade do selo em:

<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code,
deverá ser utilizado somente o aplicativo validador
e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
19262 - 2-AJ	28093 VERSO

R.04-TRANSFERENCIA - Certifico que pela escritura de 15.03.84, lavrada no 20º Ofício de Notas desta cidade, no livro 2256 a fls. 86, re-ratificada pela escritura de 10.07.85, lavrada nas mesmas notas no livro 2336 a fls. 80, Anna Amélia Lobão Pegurier e seu marido Fabiano José Horcades Pegurier, já qualificados, transferiram 1/6 do imóvel descrito na matrícula, à CELINA LÚCIA LOBÃO LEAL DE MIRANDA, do lar e seu marido RICARDO SILVA LEAL DE MIRANDA, economista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes nesta cidade, CIC nº 021.151.907-34 e 003.428.827-91, pelo valor de Cr\$966.000. Isento de pagamento de transmissão, conforme guia nº 23-48110 de 29.12.83. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.05-TRANSFERENCIA - Certifico que pelas mesmas escrituras do R.04, Celina Ferreira Lobão, qualificada no R.03, transferiu 1/6 do imóvel descrito na matrícula, à CELINA LÚCIA LOBÃO LEAL DE MIRANDA e seu marido RICARDO SILVA LEAL DE MIRANDA, qualificados no R.04, pelo preço de Cr\$966.000. Isento de transmissão, conforme guia nº 23.48110 de 29.12.83. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre./

R.06-TRANSFERENCIA - Certifico que pelas mesmas escrituras do R.04, Gastão Hugo Teixeira Lobão, brasileiro, viúvo, médico, residente nesta cidade, CIC nº 004.534.987-87, transferiu 1/2 (metade) do imóvel descrito na matrícula, à CELINA LÚCIA LOBÃO LEAL DE MIRANDA e seu marido RICARDO SILVA LEAL DE MIRANDA, qualificados no R.04, pelo valor de Cr\$966.000. Isento de transmissão, conforme guia nº 23-48110 de 29.12.83. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1985. Assinados: O Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.07-PENHORA - Certifico que na ação executiva movida por Econômico S/A Crédito Financiamento e Investimento contra Ricardo Silva Leal de Miranda e sua mulher Celina Lucia Lobão de Miranda, perante o Juízo de Direito da 42ª Vara Cível desta cidade, foi o imóvel penhorado para garantia da dívida de Cz\$26.632,60 (principal), nele incluído outros imóveis, conforme certidão datada de 09.04.86, assinada pelo escrivão Edson Affonso Costa, contendo auto de penhora de 08.04.85, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de Abril de 1986. Assinados: A Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.08-PENHORA - Certifico que na ação executiva movida pelo Banco Econômico S/A, com sede em Salvador-BA, CGC nº 15.124.464/0001-87, contra Ricardo Silva Leal de Miranda e outro, para cobrança do principal de Cz\$5.000,00, foi 1/2 (metade) do imóvel penhorado, conforme certidão do Juízo de Direito da 18ª Vara Cível desta cidade, datada de 02.09.86, assinada pelo escrivão Paulo Mauricio Pereira, contendo auto de penhora de 12.08.86, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 1986. Assinados: A Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.//

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECH 08495 GQJ
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code, deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

19262 - 2-AJ

FICHA

28093

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.09-PENHORA - Certifico que na ação executiva proposta por Econômico S/A Crédito, Financiamento e Investimentos contra Raul Leal de Miranda Filho e outro foi o imóvel descrito na matrícula penhorado para garantia do principal pedido de Cz\$27.000,47, conforme consta da certidão fornecida pelo Juízo de Direito da 21ª Vara Cível desta cidade, datada de 21.01.87, assinada pelo escrivão Waldemiro da Cruz, acompanhada do auto de penhora e depósito de 22.12.86. Tendo sido juiz do feito o M.M. Juiz Dr. Gustavo Adolpho Khul Leite e ficado como depositário judicial Drª Ligia Maria Marques de Matos; do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1987. Assinados: A Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.10-PENHORA - Certifico que na ação executiva proposta pelo Banco Econômico S/A contra Ricardo Silva Leal de Miranda e outro perante o Juízo de Direito da 41ª Vara Cível desta cidade. foi o imóvel penhorado para cobrança do principal pedido de Cz\$10.000,00, conforme consta da certidão datado de 29.01.87, acompanhado do auto de penhora e depósito, datados de 20.10.87, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1987. Assinados: A Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.//

R.11-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, datado de 16.01.2006, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 08.02.2006, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$447,29, na ação de Execução Fiscal processo nº 2004.120.028826-5, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Celina Lucia Lobão Leal de Miranda; ficando como Depositário Judicial, o 6º Depositário. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2006. *[Assinatura]* *

R.12-PENHORA (Protocolo: 209561) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Termo de Penhora datado de 02 de junho de 2021, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Adriana Sucena Monteiro Jara Moura, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$98.767,33 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), na ação de execução (despesas condominiais) - processo número 0305147-33.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACRE (síndico: Victor Eduardo Vidal Lomba); e Réu - Espólio de CELINA LÚCIA LOBÃO LEAL DE MIRANDA; ficando nomeado como depositário do bem, o executado. Prenotação nesta Serventia em 20 de julho de 2021 art. 436 da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina *[Assinatura]* Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECH 08495 GQJ

Consulte a validade do selo em:

<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code,
deverá ser utilizado somente o aplicativo validador
e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22/003487

Folha: 2

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica dos atos da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, atuais proprietários ou detentores de direitos relativos ao mesmo.

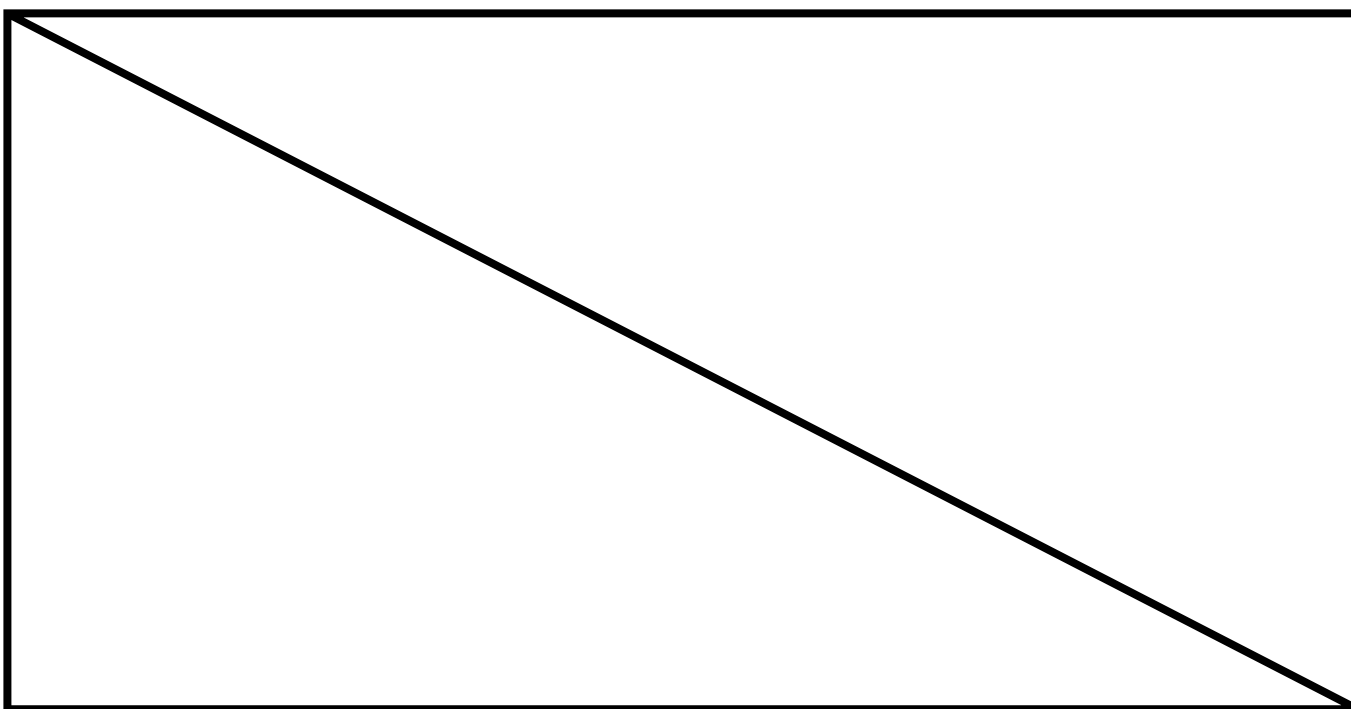
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

A presente certidão foi emitida digitalmente.

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

Consulte a autenticidade desta certidão no site
validador.e-cartoriorj.com.br

Emolumentos:	91,14
20% FETJ:	18,22
5% Fundperj:	4,55
5% Funperj:	4,55
4% Funarpen:	3,64
2% PMCMV:	1,82
5% ISS:	4,89
Total:	128,81



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECH 08495 GQJ

Consulte a validade do selo em:

<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Para a validação deste documento através do QR Code,
deverá ser utilizado somente o aplicativo validador
e-CartórioRJ, disponível na Apple Store ou Google Play.



CERP: fb16ac31-3a2a-451b-b10e-c58168ade8b8